



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 4476/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E, DO OUTRO LADO **PAULO SETSUO** NAKAKOGUE, EM DECORRÊNCIA **REALIZAÇÃO** DA DE **EDITAL DE CHAMAMENTO** PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL n.º 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA FEDERAL n.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES, ART. 24 DA LEI n.º 15.608/07, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL n.º 21.981/32, DA IN DREI n.º 072/19, LEI n.º 19.140/17 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), inscrita no CNPJ (MF) sob o número n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Marcel Henrique Micheletto, nomeado através do Ato Governamental n.º 10719, de 02/07/2020, publicado no DIOEPR no dia 02/07/2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 4957, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº. 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Leiloeiro Oficial PAULO SETSUOTO NAKAKOGUE, brasileiro, casado, portador do RG nº 951.086/SESP/PR, e do CPF 041.278.549-87, com endereço profissional Rua Senador Accioly Filho, nº 1625, bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.310-000, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021- SEAP/DETO, devidamente homologado pela autoridade superior, em março de 2021.

Página 1 de 7





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 - SEAP/DETO e subsidiariamente pelo EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60** (sessenta) meses com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do (s) <u>arrematante(s)</u> e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SEAP, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SEAP autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte)** dias contados da publicação, pela SEAP, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da SEAP, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte)** dias a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

Página 3 de 7





O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- Recebimento e estímulo de lances em tempo "real" via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote:
- f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o





cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;

Página 5 de 7





- VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II. Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.
 - O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Página 6 de 7





Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, bem como por **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

ÓRGÃO	REPRESENTANTE		
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP	Marcel Henrique Micheletto		
CNPJ n.º 77.071.579/0001-08	Secretário de Estado		

CONTRATADO

LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARAN	ΙÁ
--------------------------------------	----

Paulo Setsuo Nakakogue CPF nº 041.278.549-87 RG nº 951.086-9 SESP/PR Matrícula Junta Comercial sob o nº 625

TESTEMUNHAS

Ricardo André Borges	João Augusto Branco Cobra
RG 7.900.609-2/SESP/PR	RG 6.230.935-0/SESP/PR

Página 7 de 7





 $\label{locumento:contrato_de_Prestacao_de_Servicos_4476_2021.pdf.} Documento: \textbf{Contrato_de_Prestacao_de_Servicos_4476_2021.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Marcel Henrique Micheletto em 01/10/2021 09:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Andre Borges** em 30/09/2021 17:58, **João Augusto Branco Cobra** em 01/10/2021 09:03.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Setsuo Nakakogue** em 01/10/2021 07:18.

Inserido ao protocolo 17.901.301-0 por: Ricardo Andre Borges em: 30/09/2021 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n° 7304/2021.



Testemunha 1: Ricardo André Borges Testemunha 2: João Augusto Branco Cobra

SEAP/DETO/2021

145291/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

> EXTRATO 7° TERMO ADITIVO Contrato: 1702/2018

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: Master Vigilância Especializada LTDA Protocolo: 17.961.260-7

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato dos serviços de

vigilância armada e desarmada.

Valor Total do Aditivo: R\$ 3.027.107.40 (três milhões, vinte e sete mil, cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente a doze meses.

Dotação orçamentária: 2702.04122406.014 - Gestão de Administração Geral

Elemento de despesa: 3390.3702 - Guarda e Vigilância

Fonte de Recursos: 100

Vigência: 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022

Autorização: Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 29 de setembro de 2021.

144915/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 23631/2021

Despacho n.º: 1693/2021

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Setor: Departamento de Patrimônio do Estado

Protocolo: 15.886.501-7

Regime de Execução da Solicitação: Alienação de Bens Imóveis Natureza da Solicitação: Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007 Objeto da Dispensa: A Cessão de Uso de parte do Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Ângulo, com a finalidade de instalar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos, composto pelas Datas de terras n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra n° 45, situados na Rua Delmiro Costa de Oliveira, n° 47 - Centro, no Município de Ângulo, área de 8.560,00 m², n Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé. matrícula 1.568 do

144919/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL DETO

EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021

PROTOCOLO: 17.901.301-0

OBJETO: VENDA de 291 lotes, totalizando 324 itens patrimoniais, compostos por veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis/desnecessários para o serviço público, que se encontram numerados e relacionados por lote no Anexo I, por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

TIPO: Maior Lance por Lote.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: Paulo Setsuo Nakakogue, CPF nº 041.278.549-87, Matrícula Junta Comercial sob o nº 625

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SEAP. AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração

e da Previdência, em 04 de outubro de 2021, por meio do Despacho nº 1704/2021 (fl. 107 do protocolado 17.901.301-0)

DATA DE VISITAÇÃO: 08/11/2021 à 09/11/2021 das 08h às 12h e das 13:30 min. às 17:30min, conforme item 3 e demais subitens.

DATA DO LEILÃO: início no dia 25/10/2021 às 09h, com encerramento previsto a partir do dia 10/11/2021 às 09h, conforme item 1.2.1 do edital. SÍTIO ELETRÔNICO PARA CADASTRAMENTO E LANCES:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.psnleiloes.com.br https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Veiculos-DGV e www.transparencia.pr.gov.br

SEAP/DETO/2021

145059/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL DETO EXTRATO DO CONTRATO Nº 4476/2021

CONTRATO N.º 4476/2021 - SEAP

PROTOCOLOS: 17.399.964-0 e 17.901.301-0

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - CNPJ n.º 77.071.579/0001-08.

CONTRATADO: Leiloeiro Oficial Paulo Setsuo Nakakogue - CPF nº

041.278.549-87 - Matriculado na Junta Comercial sob o nº 625 OBJETO: Prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná, por meio de processo licitatório na

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, do Regulamento a que se refere o Decreto Federal n.º 21.981/32, da IN DREI n.º 072/19, da Lel n.º 19.140/17 e das demais disposições pertinentes. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) meses, com base no art. 103, § 1º, da

Lei nº. 15.608/07

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Marcel Henrique Micheletto (Secretário da SEAP) Contratado: Paulo Setsuo Nakakogue (Leiloeiro Oficial)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

AJ/SEDU em 06/10/2021 EXTRATO 2021/162 AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2021. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (n° de meses)
71	Alto Piquin**	04/10/2021	640.000,00	400.000,00	240.000,00	21000715	12
72	Carlópolis**	06/10/2021	490.000,00	370.000,00	120.000,00	21000717	12
76	Cianorte**	06/10/2021	91.500,00	90.000,00	1.500,00	21000718	12
66	Nova Esperança do Sudoeste**	05/10/2021	1.575.000,00	1.500.000,00	75.000,00	21000716	12

145284/2021

AJ/SEDU em 06/10/2021 ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO MUNICÍPIO ADITIVO VALOR TOTAL VALOR SEDU VALOR PM ASSINATURA 295/2020 URAI 535.000,00 408.500,00 126.500,00 05/10/2021 491/2020 NOVO ITACOLOMI 570.400.34 475 000 00 95,400,34 05/10/2021

145410/2021



